

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

ATA Nº 01/2022 DE 11 (ONZE) DE MARÇO DE 2022

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, as 09h00min (nove horas), conforme disposto no Edital de Convocação nº 01/2022, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, sito a Rua Pedro Julian, 858, B, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, para Assembleia Geral Ordinária do CONDER, os senhores PREFEITOS E PREFEITAS dos seguintes Municípios consorciados: ANCHIETA Prefeito Ivan José Canci, BANDEIRANTE Prefeito Celso Biegelmeier, BELMONTE Prefeito Jair Guimbeli, CUNHA PORÃ Prefeita Luzia Iliane Vacarin, DESCANSO Prefeito Sadi Inácio Bonamigo, GUARUJÁ DO SUL Prefeito Claudio Junior Weschenfelder, IPORÃ DO OESTE Prefeito Adélio Marx, MARAVILHA Prefeito Sandro Donatti, PRINCESA Prefeito Edilson Miguel Volkweis, SANTA HELENA Prefeito Blasio Ivo Hickmann, SAUDADES Prefeito Maciel Schneider, SÃO JOÃO DO OESTE Prefeito Genésio Anton, SÃO JOSÉ DO CEDRO Prefeito João Luiz de Andrade, TIGRINHOS Prefeito Derli Antonio de Oliveira e TUNÁPOLIS Prefeito Marino José Frey. Participaram também os senhores VICE-PREFEITOS dos municípios de BARRA BONITA Roberto Giongo e de SÃO MIGUEL DO OESTE Edenilson Zanardi. Registrou-se a presença de demais participantes: Secretário de Indústria e Comércio de Cunha Porã, Ariel José Henn, Chefe de Gabinete de Romelândia, Rodrigo Saul, Secretário de Indústria e Comércio de Palmitos, Rodrigo Henrique Timm, Assessor Jurídico de Barra Bonita, Afonso Rizzi Brasil, Assessor de Gabinete de Paraíso, Valdecir Silveira Menegais, Airton Fontana Secretário Executivo da AMEOSC, José Francisco Mora Diretor do Programa Gestão Ambiental do CONDER e Jussara Salete Reginatto Secretária Executiva do CONDER. Dando início à reunião, o Presidente, Prefeito Cláudio Júnior Weschenfelder saudou a todos agradecendo a participação, após reforçou a importância da atuação e fortalecimento conjunto dos municípios através das ações coletivas do CONDER. De imediato, o Presidente passou a fazer a apresentação em forma de leitura integral da pauta da assembleia, superando assim a pauta 01. Ato contínuo solicitou a inversão da ordem da pauta trazendo a pauta 10 a mesa, a qual tratava da Assinatura Convênio “PENSO LOGO DESTINO” parceira CONDER e IMA, dando as boas-vindas ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA Sr. Daniel Vinícius Netto, bem como a todos os demais servidores do Instituto que se faziam presentes e mais uma vez agradecendo a parceira existente entre CONDER e IMA. De imediato passou a palavra ao presidente do instituto o qual de forma calorosa enalteceu a parceria entre os órgãos e parabenizou o CONDER por ter se tornado um dos melhores consórcio do estado. Finalizado os pronunciamentos procedeu-se a entrega dos convênios do projeto “PENSO LOGO DESTINO” parceira CONDER e IMA aos municípios. Na sequência o presidente retornou a ordem da pauta adentrando-se a pauta 02 que tratava da Homologação do balanço exercício 2021 do consórcio, o qual expos que o conselho Fiscal do órgão já havia analisado e emitido parecer favorável do mesmo, dependendo somente da homologação da assembleia em cumprimento ao exposto no contrato de consórcio. Passou a palavra ao contador do consórcio Sr Inácio Vunibaldo Scholz que apresentou de forma clara e objetiva os dados contábeis por despesa. Finalizada a apresentação o presidente do consórcio colocou o balanço do exercício 2021 em discussão e, não havendo discussão, submeteu a deliberação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Dando andamento a assembleia como pauta 03, o presidente adentrou ao assunto sobre a Criação dos cargos para o “Programa Mais Asfalto” e encaminhamentos do cargo de Diretor do Programa. Relatou que referente a indicação do Diretor do Programa, este ainda está sendo analisado e buscando-se no mercado nomes para em outro momento apresentar para a assembleia para deliberação. Presidente explanou todo a construção do Programa “Mais Asfalto” até o momento, em especial que quase todos os equipamentos já foram adquiridos e entregues e outros em fase final de aquisição e neste sentido considerou a necessidade de se iniciar a construção da equipe que irá trabalhar nesse programa. Para tanto levou a apresentação dos cargos que foram estudados, analisados e sugeridos pela comissão de prefeitos composta pelos municípios de Guarujá do Sul, São Miguel do Oeste, Mondai, Princesa e Anchieta juntamente com a equipe administrativa, financeira e jurídica do consórcio, sendo eles: 01 (um) Gerente de Operações, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 6.000,00 como Cargo em Comissão; 01 (um)

CLAUDIO  
JUNIOR  
WESCHENFELDE  
R:0612667948  
Assinado de forma digital  
por CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDE R:061266  
7948  
Data: 2022.03.15  
14:59:58 -03'00'

JUSSARA SALETE  
REGINATTO:0440  
5660964

Assinado de forma digital  
por JUSSARA SALETE  
REGINATTO:04405660964  
Data: 2022.03.15  
14:10:11 -03'00'

Coordenador de Equipe, 40 horas, remuneração de R\$ 5.000,00 como Cargo em Comissão; 06 (seis) Operadores de Maquinas e Equipamentos, 40 horas remuneração de R\$ 2.500,00 como emprego público e 03 (três) Motorista 40 horas, remuneração de R\$ 2.200,00 como emprego público. Em seguida abriu para debates e sugestões, não tendo havido discussão ou mesmo apresentação de sugestões. O Presidente colocou em deliberação a proposta apresentada de criação de cargos e respectiva remuneração o que foi aprovado por unanimidade de votos dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. Para concluir a pauta também relatou as dificuldades que está sendo para construir a formatação da contratação da equipe operacional (Operadores de Maquinas e Equipamentos e Motorista), o que vai seguir sendo analisado pela comissão e tão logo seja possível será apresentado à assembleia. Avançando, o presidente do CONDER Claudio Junior Weschenfelder, passou para a Pauta 04 com a apresentação da proposta de Rateio Mensal para o Programa “Mais Asfalto” e informou a assembleia que 18 municípios até a data definida de 31/12/2021 manifestaram interesse em aderir ao programa e que neste contexto após várias análises contábeis e administrativas, e considerando que ainda não se tem totalmente definido qual será o custo mensal que o programa vai demandar, considerando vários fatores que ainda precisaram ser reanalisados e que poderão surgir principalmente por se tratar de uma atividade de prestação de serviços com variações de produtos, matéria prima, mão de obra muita variável, o presidente apresentou em tela uma planilha com a proposta de arrecadação de uma receita de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, e oportunamente já apontou que esse valor poderá com o passar o tempo e conforme a programa vai criando corpo e sustentação ser revisto. Apresentada a proposta colocou em discussão dos presentes para opinar, sugerir, fazer apontamentos pertinentes a proposta, o que não houve, e então como ato seguinte colocou em votação para deliberação o que foi aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. Em continuidade a Pauta lembrou a composição deste rateio mensal elaborada por 03 coeficiente/indexador apresentado em dezembro de 2021, sendo eles: 01 (um) Coeficiente Fixo e 02 (dois) Coeficientes Variáveis. Oportunamente apresentou os valores e percentuais de cada coeficiente como proposta para deliberação da assembleia sendo: Coeficiente Fixo: 27%, representado R\$ 27.000,00 (dividido pelo número de municípios participantes do programa, 18 municípios); Coeficiente Variável - População Geral dos Municípios: 36.50%, representando R\$ 36.500,00 (dividido pelo número de municípios participantes do programa, 18 municípios) e Coeficiente Variável - Movimento Econômico dos Municípios: 36.50%, representando R\$ 36.500,00 (dividido pelo número de municípios participantes do programa, 18 municípios). Após apresentação da proposta passou-se de imediato a discussão e sugestões sobre os percentuais e valores dos coeficientes o que não houve, e conseqüentemente foi colocado em votação o que foi aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. Dando andamento a assembleia, como Pauta 05 ainda sobre o Programa “Mais Asfalto”, o presidente do consórcio, levantou a necessidade da assembleia deliberar para que fique registrado e conseqüentemente torne-se regulamento o valor para ingressos de municípios, que não manifestaram interesse de aderir ao Programa Mais Asfalto até 31/12/2021, e que venham a manifestar interesse após essa data, neste sentido foi sugerido e debatido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com incidência de correção deste valor pelo IPCA a partir desta data, qual seja, 11/03/2022. Após debate o presidente colocou em votação o que foi aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. De imediato o presidente adentrou a Pauta 06 o que de forma clara o objetiva apresentou a necessidade do consorcio realizar alterações no Contrato de Consorcio Público (7ª alteração) e no Regulamento do Quadro de Pessoal (3ª alteração) pertinentes as deliberações e aprovações já realizadas na pauta 03 bem como demais alterações necessárias considerando os trâmites legais. Sobre as alterações propostas a Secretária Executiva do CONDER realizou explanação em tela apresentando detalhadamente todas as inclusões, modificações, ajustes e adequações. As alterações apresentadas para 7ª alteração do CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO foram: Inclusão do município de Palmitos na Cláusula Primeira: Dos entes Consorciados com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE PALMITOS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, centro de Palmitos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DAYR JOCELY ENGE. Inclusão dos municípios de Tigrinhos, Iraceminha, Caibi, Cunha Porã e Saudades na Cláusula Segunda: Do Consorciamento, com as seguintes redações: O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.566.620/0001-55, com sede na Avenida Felipe Baczyński, nº 479, Centro de Tigrinhos/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DE

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDE  
R:06126667948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER06126667948  
at  
Data: 2022.03.15 14:10:26  
-03'00'

JUSSARA SALETE  
REGINATTO:044  
05660964

Assinado de forma digital por  
JUSSARA SALETE  
REGINATTO04405660964  
Data: 2022.03.15 14:10:54  
-03'00'

OLIVEIRA; O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro de Iraceminha/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS NYLAND; O MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº 499, Centro de Caibi/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. EDER PICOLI; O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro de Cunha Porã/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUZIA ILLANE VACARIN; O MUNICÍPIO DE SAUDADES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.021.881/0001-54 com sede na Rua Castro Alves, nº 279, Centro de Saudades/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MACIEL SCHNEIDER; **Inclusão Da Cláusula Nona: Dos Programas Instituídos:** 9.1.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução.

9.2. Os PROGRAMAS em vigência são: 9.2.1. Programa Licitações Compartilhadas - PLC; 9.2.2. Programa Gestão Ambiental – PGA; 9.2.3. Programa Mais Asfalto – PMA; 9.3. A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar. **Inclusão da Cláusula Decima: Dos Contratos A Ser Celebrados:** 10.1. **DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO:** 10.1.1. A Celebração de Contrato de Rateio

Administrativo para despesas administrativas do consórcio, ocorrerá independente do município aderir ou não aos programas disponíveis, devendo esse ser celebrado pelo município com o CONDER, sendo que o valor mensal será aquele deliberado pela assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação para celebração. 10.2. **DO CONTRATO DE PROGRAMA:** 10.2.2. Os Contratos de Programa serão celebrados pelo CONDER com o município consorciado que manifestar interesse em aderir ao programa, obedecendo fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e conforme as particularidades de cada programa. **Exclusão das cláusulas:** 10.2.4.

São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam: I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços; II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços; III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços; IV. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados; V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive as relacionadas às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações; VI. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; VII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las; VIII. As penalidades e sua forma de aplicação; IX. Os casos de extinção; X. Os bens reversíveis; XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços; XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços; XIII. A periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; XIV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

10.1.5. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade; IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços. 10.1.5.1. Os bens de propriedade do Município contratante, essenciais à realização dos serviços transferidos, através de sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que vigor o Contrato de Programa. 10.1.6. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle. 10.1.7. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato, especialmente

das perdas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo. 10.1.10. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de: I. O titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada; II. Extinção do Consórcio Público. Inclusão: 10.3. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA: 10.3.1. A Celebração de Contrato de Aporte Financeiro ao Programa, quando necessário e deliberado pela assembleia geral do CONDER para estruturação e manutenção do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa. 10.4. DO CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA: 10.4.1. A Celebração de Contrato de Rateio ao Programa, quando necessários e deliberados pela assembleia geral do CONDER para manutenção e estruturação do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa. 10.5. DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO: 10.5.1. A Celebração de Contrato de Obra/Serviço, quando necessário será formalizado entre município e consórcio, com valores estabelecidos conforme critérios aprovados em assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e particularidades de cada objeto contratado. Reformulação do item 14.1 para que passe a constar com o seguinte teor: 14.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo 2 desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a lei, além dos empregos públicos de confiança, indicados pelo Presidente, aprovados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral, previstos no Anexo 1. Exclusão: 13.3. Além dos órgãos referidos nas cláusulas anteriores, o Consórcio Inter municipal de Desenvolvimento Regional – CONDER terá uma Secretaria Executiva, representada pelos cargos de Secretário Executivo que exercerá a função de administrador do Consórcio, Diretores de Programas que exercerão a função de direção de programas, Assessor de Secretaria que exercerá a função prestar assessoramentos e consultorias, de provimento comissionado, indicados pelo Presidente, aprovados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral. Alteração: ANEXO 1 – Dos Empregos Públicos De Confiança - com a inclusão dos cargos de Assessor Jurídico, Coordenador de Equipe e Gerente de Operações com as respectivas informações: 01 vaga, Assessor Jurídico, 10 e 20 horas semanais com remuneração de R\$ 2.905,00 e R\$ 5.810,00; 01 vaga Coordenador de Equipe, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 5.000,00; 01 vaga Gerente de Operações, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 6.000,00; Alteração: ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS com exclusão do cargo de advogado e a inclusão dos cargos de Motorista e Operador de Equipamentos com as respectivas informações: 03 vagas Motorista, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.200,00; 06 vagas Operador de Equipamentos, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.500,00; Em relação ao REGULAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL as alterações apresentadas para 3ª alteração foram: Alteração: Art 65 - com a inclusão dos cargos de Assessor Jurídico, Coordenador de Equipe e Gerente de Operações com as respectivas informações: 01 vaga, Assessor Jurídico, 10 e 20 horas semanais com remuneração de R\$ 2.905,00 e R\$5.810,00; 01 vaga Coordenador de Equipe, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 5.000,00; 01 vaga Gerente de Operações, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 6.000,00; Alteração: Art 66 - com a exclusão do cargo de Advogado e inclusão dos cargos de Motorista e Operador de Equipamentos com as respectivas informações: 03 vagas Motorista, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.200,00; 06 vagas Operador de Equipamentos, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.500,00; Inclusão: CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS de Assessor Jurídico, Coordenador de Equipe, Gerente de Operações, Motorista e Operador de Equipamentos. Após a apresentação das propostas de alterações do Contrato de Consórcio Público e Regulamento do Quadro de Pessoal do CONDER, o presidente colocou as mesmas em discussão e, não tendo havido discussão, colocou as mesmas em deliberação, sendo estas sido aprovadas por unanimidade de votos dos prefeitos e vice-prefeitos presentes, consubstanciando assim a 7ª alteração do Contrato de Consorcio Público que será oportunamente encaminhada aos municípios consorciados para que sejam adotadas as providências necessárias com vistas a ratificação dos poderes legislativos municipais e, a 3ª alteração do Regulamento do Quadro de Pessoal que será efetivada em procedimento interno do CONDER. Logo tratou-se sobre a Pauta 07, apresentação do pedido de ingresso de Flor do Sertão ao CONDER e, sobre esse assunto, o presidente explanou que não haverá necessidade de contratação de mais técnicos. O assunto foi debatido pelos presentes e aprovado por unanimidade de votos dos prefeitos e vice-prefeitos presentes, o ingresso ao CONDER do município de Flor do Sertão. Em vista da aprovação do município de Flor do Sertão, o Presidente consignou que deverão ser feitos os contatos e tratativas

com o referido município para a formalização do ingresso ao CONDER devendo ser adotadas todas as providências legais e administrativas para tanto, inclusive mediante autorização legislativa por parte do município. Em ato contínuo o presidente levantou a importância de se definir um prazo para tramitação e encaminhamento do consorciamento para todos os municípios que virem a ingressar ao consórcio, o que foi recepcionado pela assembleia como uma providência justa e necessária para os órgãos envolvidos e, nesse sentido, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes que o prazo será de 90 dias a contar da data de aprovação do pedido ingresso pela assembleia geral do CONDER. Dando sequência a assembleia passou-se para Pauta 08, sendo que para Esclarecimento sobre a regularização das cascalheiras e alteração nas faixas da APPs (Lei 14.285/2021) o presidente passou a palavra para o Diretor do Programa Gestão Ambiental que informou aos presentes quanto a possibilidade de licenciamento das cascalheiras municipais através de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC. Ato contínuo adentou-se a Pauta 09, tendo o presidente solicitado ao diretor do Programa Gestão Ambiental que desse seguimento e repassasse as informações necessárias, tendo o mesmo informado que a partir do dia 01 de abril de 2022 a renovação das licenças ambientais da atividade de suinocultura será licenciada por LAC e que os encaminhamentos referentes a LAC vem de encontro com a alteração da legislação ambiental, especialmente a Lei nº 18350 de 27 de janeiro de 2022. Ao termino da assembleia como pauta 11, em assuntos gerais o presidente informou a assembleia da desistência oficializada de consorciamento ao CONDER dos municípios de São Lourenço do Oeste e Santa Terezinha do Progresso, ambos aprovados em assembleia e registrado sobre a Ata 05/2021 de 17 de setembro de 2021. Não havendo mais nada a tratar, o presidente, Prefeito Claudio Junior Weschenfelder, agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião determinando que fosse lavrada a presente Ata e posteriormente encaminhada, via eletrônica, para deliberação dos presentes e após sua aprovação, seja a mesma publicada. A Presente Ata vai assinada por mim e pelo Presidente e acompanhada pelo anexo da lista de presença.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:061  
26667948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.03.15 14:12:27 -03'00'

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER  
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul

JUSSARA SALETE  
REGINATTO:044056  
60964

Assinado de forma digital por  
JUSSARA SALETE  
REGINATTO:04405660964  
Dados: 2022.03.15 14:12:44  
-03'00'

JUSSARA SALETE REGINATTO  
Secretária Executiva do CONDER

**ATA 01.2022 - ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CONDER - 11.03.2022**

Publicação N° 3689596



**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**

**ATA N° 01/2022 DE 11 (ONZE) DE MARÇO DE 2022**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, as 09h00min (nove horas), conforme disposto no Edital de Convocação n° 01/2022, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, sito a Rua Pedro Julian, 858, B, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, para Assembleia Geral Ordinária do CONDER, os senhores PREFEITOS E PREFEITAS dos seguintes Municípios consorciados: ANCHIETA Prefeito Ivan José Canci, BANDEIRANTE Prefeito Celso Biegelmeier, BELMONTE Prefeito Jair Guimbeli, CUNHA PORÃ Prefeita Luzia Iliane Vacarin, DESCANSO Prefeito Sadi Inácio Bonamigo, GUARUJÁ DO SUL Prefeito Claudio Junior Weschenfelder, IPORÃ DO OESTE Prefeito Adélio Marx, MARAVILHA Prefeito Sandro Donatti, PRINCESA Prefeito Edilson Miguel Volkweis, SANTA HELENA Prefeito Blasio Ivo Hickmann, SAUDADES Prefeito Maciel Schneider, SÃO JOÃO DO OESTE Prefeito Genésio Anton, SÃO JOSÉ DO CEDRO Prefeito João Luiz de Andrade, TIGRINHOS Prefeito Derli Antonio de Oliveira e TUNÁPOLIS Prefeito Marino José Frey. Participaram também os senhores VICE-PREFEITOS dos municípios de BARRA BONITA Roberto Giongo e de SÃO MIGUEL DO OESTE Ednilson Zanardi. Registrou-se a presença de demais participantes: Secretário de Indústria e Comércio de Cunha Porã, Ariel José Henn, Chefe de Gabinete de Romelândia, Rodrigo Saul, Secretário de Indústria e Comércio de Palmitos, Rodrigo Henrique Timm, Assessor Jurídico de Barra Bonita, Afonso Rizzi Brasil, Assessor de Gabinete de Paraíso, Valdecir Silveira Menegais, Airton Fontana Secretário Executivo da AMEOSC, José Francisco Mora Diretor do Programa Gestão Ambiental do CONDER e Jussara Salete Reginatto Secretária Executiva do CONDER. Dando início à reunião, o Presidente, Prefeito Cláudio Júnior Weschenfelder saudou a todos agradecendo a participação, após reforçou a importância da atuação e fortalecimento conjunto dos municípios através das ações coletivas do CONDER. De imediato, o Presidente passou a fazer a apresentação em forma de leitura integral da pauta da assembleia, superando assim a pauta 01. Ato contínuo solicitou a inversão da ordem da pauta trazendo a pauta 10 a mesa, a qual tratava da Assinatura Convênio “PENSO LOGO DESTINO” parceira CONDER e IMA, dando as boas-vindas ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA Sr. Daniel Vinícius Netto, bem como a todos os demais servidores do Instituto que se faziam presentes e mais uma vez agradecendo a parceira existente entre CONDER e IMA. De imediato passou a palavra ao presidente do instituto o qual de forma calorosa enalteceu a parceria entre os órgãos e parabenizou o CONDER por ter se tornado um dos melhores consórcio do estado. Finalizado os pronunciamentos procedeu-se a entrega dos convênios do projeto “PENSO LOGO DESTINO” parceira CONDER e IMA aos municípios. Na sequência o presidente retornou a ordem da pauta adentrando-se a pauta 02 que tratava da Homologação do balanço exercício 2021 do consórcio, o qual expos que o conselho Fiscal do órgão já havia analisado e emitido parecer favorável do mesmo, dependendo somente da homologação da assembleia em cumprimento ao exposto no contrato de consorcio. Passou a palavra ao contador do consórcio Sr Inácio Vunibaldo Scholz que apresentou de forma clara e objetiva os dados contábeis por despesa. Finalizada a apresentação o presidente do consórcio colocou o balanço do exercício 2021 em discussão e, não havendo discussão, submeteu a deliberação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Dando andamento a assembleia como pauta 03, o presidente adentrou ao assunto sobre a Criação dos cargos para o “Programa Mais Asfalto” e encaminhamentos do cargo de Diretor do Programa. Relatou que referente a indicação do Diretor do Programa, este ainda está sendo analisado e buscando-se no mercado nomes para em outro momento apresentar para a assembleia para deliberação. Presidente explanou todo a construção do Programa “Mais Asfalto” até o momento, em especial que quase todos os equipamentos já foram adquiridos e entregues e outros em fase final de aquisição e neste sentido considerou a necessidade de se iniciar a construção da equipe que irá trabalhar nesse programa. Para tanto levou a apresentação dos cargos que foram estudados, analisados e sugeridos pela comissão de prefeitos composta pelos municípios de Guarujá do Sul, São Miguel do Oeste, Mondai, Princesa e Anchieta juntamente com a equipe administrativa, financeira e jurídica do consorcio, sendo eles: 01 (um) Gerente de Operações, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 6.000,00 como Cargo em Comissão; 01 (um)

CLAUDIO  
JUNIOR  
WESCHENFELDER  
R06126667948  
Assinada e homologada  
em 16/03/2022 às 09:00h  
por CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER  
CPF: 032.222.111-11

JUSSARA SALETE  
REGINATTO 0440  
5660984

Assinada e homologada  
em 16/03/2022 às 09:00h  
por JUSSARA SALETE  
REGINATTO  
CPF: 032.222.111-11



Coordenador de Equipe, 40 horas, remuneração de R\$ 5.000,00 como Cargo em Comissão; 06 (seis) Operadores de Maquinas e Equipamentos, 40 horas remuneração de R\$ 2.500,00 como emprego público e 03 (três) Motorista 40 horas, remuneração de R\$ 2.200,00 como emprego público. Em seguida abriu para debates e sugestões, não tendo havido discussão ou mesmo apresentação de sugestões. O Presidente colocou em deliberação a proposta apresentada de criação de cargos e respectiva remuneração o que foi aprovado por unanimidade de votos dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. Para concluir a pauta também relatou as dificuldades que está sendo para construir a formatação da contratação da equipe operacional (Operadores de Maquinas e Equipamentos e Motorista), o que vai seguir sendo analisado pela comissão e tão logo seja possível será apresentado à assembleia. Avançando, o presidente do CONDER Claudio Junior Weschenfelder, passou para a Pauta 04 com a apresentação da proposta de Rateio Mensal para o Programa “Mais Asfalto” e informou a assembleia que 18 municípios até a data definida de 31/12/2021 manifestaram interesse em aderir ao programa e que neste contexto após várias análises contábeis e administrativas, e considerando que ainda não se tem totalmente definido qual será o custo mensal que o programa vai demandar, considerando vários fatores que ainda precisaram ser reanalisados e que poderão surgir principalmente por se tratar de uma atividade de prestação de serviços com variações de produtos, matéria prima, mão de obra muita variável, o presidente apresentou em tela uma planilha com a proposta de arrecadação de uma receita de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, e oportunamente já apontou que esse valor poderá com o passar o tempo e conforme a programa vai criando corpo e sustentação ser revisto. Apresentada a proposta colocou em discussão dos presentes para opinar, sugerir, fazer apontamentos pertinentes a proposta, o que não houve, e então como ato seguinte colocou em votação para deliberação o que foi aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. Em continuidade a Pauta lembrou a composição deste rateio mensal elaborada por 03 coeficiente/indexador apresentado em dezembro de 2021, sendo eles: 01 (um) Coeficiente Fixo e 02 (dois) Coeficientes Variáveis. Oportunamente apresentou os valores e percentuais de cada coeficiente como proposta para deliberação da assembleia sendo: Coeficiente Fixo: 27%, representando R\$ 27.000,00 (dividido pelo número de municípios participantes do programa, 18 municípios); Coeficiente Variável - População Geral dos Municípios: 36,50%, representando R\$ 36.500,00 (dividido pelo número de municípios participantes do programa, 18 municípios) e Coeficiente Variável - Movimento Económico dos Municípios: 36,50%, representando R\$ 36.500,00 (dividido pelo número de municípios participantes do programa, 18 municípios). Após apresentação da proposta passou-se de imediato a discussão e sugestões sobre os percentuais e valores dos coeficientes o que não houve, e consequentemente foi colocado em votação o que foi aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. Dando andamento a assembleia, como Pauta 05 ainda sobre o Programa “Mais Asfalto”, o presidente do consórcio, levantou a necessidade da assembleia deliberar para que fique registrado e consequentemente torne-se regulamento o valor para ingressos de municípios, que não manifestaram interesse de aderir ao Programa Mais Asfalto até 31/12/2021, e que venham a manifestar interesse após essa data, neste sentido foi sugerido e debatido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com incidência de correção deste valor pelo IPCA a partir desta data, qual seja, 11/03/2022. Após debate o presidente colocou em votação o que foi aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes. De imediato o presidente adentrou a Pauta 06 o que de forma clara o objetiva apresentou a necessidade do consórcio realizar alterações no Contrato de Consórcio Público (7ª alteração) e no Regulamento do Quadro de Pessoal (3ª alteração) pertinentes as deliberações e aprovações já realizadas na pauta 03 bem como demais alterações necessárias considerando os trâmites legais. Sobre as alterações propostas a Secretária Executiva do CONDER realizou explanação em tela apresentando detalhadamente todas as inclusões, modificações, ajustes e adequações. As alterações apresentadas para 7ª alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO foram: Inclusão do município de Palmitos na Cláusula Primeira: Dos entes Consorciados com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE PALMITOS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, centro de Palmitos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. D. AYR JOCELY ENGE. Inclusão dos municípios de Tigrinhos, Iraceminha, Caiibi, Cunha Porã e Saudades na Cláusula Segunda: Do Consorciamento, com as seguintes redações: O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.566.620/0001-55, com sede na Avenida Felipe Baczinski, nº 479, Centro de Tigrinhos/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DE

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDE  
R06126667948  
Assessor de Apoio Administrativo  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDE  
R06126667948  
E-mail: claudio@conder.sc.gov.br  
Fone: (49) 3621-0799

JUSSARA SALETE  
REGINATTO.044  
05660964

Assessoria de Apoio Jurídico  
JUSSARA SALETE  
REGINATTO.044-044  
Dobras: 3012.09 - 15.11 - 15.14  
01/18



OLIVEIRA; O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro de Iraceminha/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS NYLAND; O MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, com sede na Rua Das Imigrantes, nº 499, Centro de Caibi/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. EDER PICOLI; O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro de Cunha Porã/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUZIA ILLANE VACARIN; O MUNICÍPIO DE SAUDADES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.021.881/0001-54 com sede na Rua Castro Alves, nº 279, Centro de Saudades/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MACIEL SCHNEIDER; **Inclusão Da Cláusula Nona: Dos Programas Instituídos:** 9.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução. 9.2. Os PROGRAMAS em vigência são: 9.2.1. Programa Licitações Compartilhadas - P.L.C; 9.2.2. Programa Gestão Ambiental – P.G.A; 9.2.3. Programa Mais Asfalto – P.M.A; 9.3. A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar. **Inclusão da Cláusula Decima: Dos Contratos A Ser Celebrados:** 10.1. **DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO:** 10.1.1. A Celebração de Contrato de Rateio Administrativo para despesas administrativas do consórcio, ocorrerá independente do município aderir ou não aos programas disponíveis, devendo esse ser celebrado pelo município com o CONDER, sendo que o valor mensal será aquele deliberado pela assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação para celebração. 10.2. **DO CONTRATO DE PROGRAMA:** 10.2.2. Os Contratos de Programa serão celebrados pelo CONDER com o município consorciado que manifestar interesse em aderir ao programa, obedecendo fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e conforme as particularidades de cada programa. **Exclusão das cláusulas:** 10.2.4. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam: I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços; II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços; III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços; IV. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados; V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las; VIII. As penalidades e sua forma de aplicação; IX. Os casos de extinção; X. Os bens reversíveis; XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços; XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços; XIII. A periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; XIV. O foro e o modo amigável de solução das contrariedades contratuais. 10.1.5. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir; II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade; IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços. 10.1.5.1. Os bens de propriedade do Município contratante, essenciais à realização dos serviços transferidos, através de sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que vigor o Contrato de Programa. 10.1.6. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle. 10.1.7. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato, especialmente

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDE  
R:06126567948  
Assessoria de Planejamento  
e Controle Financeiro  
WILHEM LOPES JUNIOR  
R:06126567948  
R:06126567948

JUSSARA SALETE  
REGINATTO 044  
05660964

Assessoria de Gestão Digital  
REGINATTO 044  
JUSSARA SALETE  
R:06126567948



das perdas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo. 10.1.10. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de: I. O titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada; II. Extinção do Consórcio Público. **Inclusão:** 10.3. **DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA:** 10.3.1. A Celebração de Contrato de Aporte Financeiro ao Programa, quando necessário e deliberado pela assembleia geral do CONDER para estruturação e manutenção do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa. 10.4. **DO CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA:** 10.4.1. A Celebração de Contrato de Rateio ao Programa, quando necessários e deliberados pela assembleia geral do CONDER para manutenção e estruturação do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa. 10.5. **DO CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇO:** 10.5.1. A Celebração de Contrato de Obra/Serviço, quando necessário será formalizado entre município e consórcio, com valores estabelecidos conforme critérios aprovados em assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e particularidades de cada objeto contratado. **Reformulação do item 14.1 para que passe a constar com o seguinte teor:** 14.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo 2 desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a lei, além dos empregos públicos de confiança, indicados pelo Presidente, aprovados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral, previstos no Anexo 1. **Exclusão:** 13.3. Além dos órgãos referidos nas cláusulas anteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER terá uma Secretaria Executiva, representada pelos cargos de Secretário Executivo que exercerá a função de administrador do Consórcio, Diretores de Programas que exercerão a função de direção de programas, Assessor de Secretaria que exercerá a função prestar assessoramentos e consultorias, de provimento comissionado, indicados pelo Presidente, aprovados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral. **Alteração:** ANEXO 1 – Dos Empregos Públicos De Confiança - com a inclusão dos cargos de Assessor Jurídico, Coordenador de Equipe e Gerente de Operações com as respectivas informações: 01 vaga, Assessor Jurídico, 10 e 20 horas semanais com remuneração de R\$ 2.905,00 e R\$ 5.810,00; 01 vaga Coordenador de Equipe, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 5.000,00; 01 vaga Gerente de Operações, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 6.000,00; **Alteração:** ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS com exclusão do cargo de advogado e a inclusão dos cargos de Motorista e Operador de Equipamentos com as respectivas informações: 03 vagas Motorista, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.200,00; 06 vagas Operador de Equipamentos, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.500,00; Em relação ao REGULAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL as alterações apresentadas para 3ª alteração foram: **Alteração:** Art 65 - com a inclusão dos cargos de Assessor Jurídico, Coordenador de Equipe e Gerente de Operações com as respectivas informações: 01 vaga, Assessor Jurídico, 10 e 20 horas semanais com remuneração de R\$ 2.905,00 e R\$5.810,00; 01 vaga Coordenador de Equipe, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 5.000,00; 01 vaga Gerente de Operações, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 6.000,00; **Alteração:** Art 66 - com a exclusão do cargo de Advogado e inclusão dos cargos de Motorista e Operador de Equipamentos com as respectivas informações: 03 vagas Motorista, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.200,00; 06 vagas Operador de Equipamentos, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.500,00; **Inclusão:** CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS de Assessor Jurídico, Coordenador de Equipe, Gerente de Operações, Motorista e Operador de Equipamentos. Após a apresentação das propostas de alterações do Contrato de Consórcio Público e Regulamento do Quadro de Pessoal do CONDER, o presidente colocou as mesmas em discussão e, não tendo havido discussão, colocou as mesmas em deliberação, sendo estas sido aprovadas por unanimidade de votos dos prefeitos e vice-prefeitos presentes, consubstanciando assim a 7ª alteração do Contrato de Consórcio Público que será oportunamente encaminhada aos municípios consorciados para que sejam adotadas as providências necessárias com vistas a ratificação dos poderes legislativos municipais e, a 3ª alteração do Regulamento do Quadro de Pessoal que será efetivada em procedimento interno do CONDER. Logo tratou-se sobre a Pauta 07, apresentação do pedido de ingresso de Flor do Sertão ao CONDER e, sobre esse assunto, o presidente explanou que não haverá necessidade de contratação de mais técnicos. O assunto foi debatido pelos presentes e aprovado por unanimidade de votos dos prefeitos e vice-prefeitos presentes, o ingresso ao CONDER do município de Flor do Sertão. Em vista da aprovação do município de Flor do Sertão, o Presidente consignou que deverão ser feitos os contatos e tratativas

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDE  
RGS1256657988  
Assessor de Planejamento  
RUA LACERDA, 100 - F. 1  
WESCHENFELDE, 1317-0007  
98100-000  
41212

JUSSARA SALETE REGINATTO-044  
05660964

Foto: João Gomes - 89701  
011-30344-84.3.2  
Rafael: 31-44-0000004  
Pablo: 31-31-11-11-11  
810



com o referido município para a formalização do ingresso ao CONDER devendo ser adotadas todas as providências legais e administrativas para tanto, inclusive mediante autorização legislativa por parte do município. Em ato contínuo o presidente levantou a importância de se definir um prazo para tramitação e encaminhamento do consorciamento para todos os municípios que virem a ingressar ao consórcio, o que foi recepcionado pela assembleia como uma providência justa e necessária para os órgãos envolvidos e, nesse sentido, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos prefeitos e vice-prefeitos presentes que o prazo será de 90 dias a contar da data de aprovação do pedido ingresso pela assembleia geral do CONDER. Dando seqüência a assembleia passou-se para Pauta 08, sendo que para Esclarecimento sobre a regularização das cascalheiras e alteração nas faixas da APPs (Lei 14.285/2021) o presidente passou a palavra para o Diretor do Programa Gestão Ambiental que informou aos presentes quanto a possibilidade de licenciamento das cascalheiras municipais através de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC. Ato contínuo adentrou-se a Pauta 09, tendo o presidente solicitado ao diretor do Programa Gestão Ambiental que desse seguimento e repassasse as informações necessárias, tendo o mesmo informado que a partir do dia 01 de abril de 2022 a renovação das licenças ambientais da atividade de suinocultura será licenciada por LAC e que os encaminhamentos referentes a LAC vem de encontro com a alteração da legislação ambiental, especialmente a Lei nº 18350 de 27 de janeiro de 2022. Ao termino da assembleia como pauta 11, em assuntos gerais o presidente informou a assembleia da desistência oficializada de consorciamento ao CONDER dos municípios de São Lourenço do Oeste e Santa Terezinha do Progresso, ambos aprovados em assembleia e registrado sobre a Ata 05/2021 de 17 de setembro de 2021. Não havendo mais nada a tratar, o presidente, Prefeito Claudio Junior Weschenfelder, agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião determinando que fosse lavrada a presente Ata e posteriormente encaminhada, via eletrônica, para deliberação dos presentes e após sua aprovação, seja a mesma publicada. A Presente Ata vai assinada por mim e pelo Presidente e acompanhada pelo anexo da lista de presença.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:061  
26667948

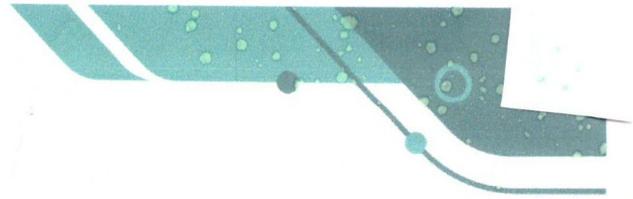
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.03.15 14:12:27 -03'00'

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER  
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul

JUSSARA SALETE  
REGINATTO:044056  
60964

Assinado de forma digital por  
JUSSARA SALETE  
REGINATTO:04405660964  
Dados: 2022.03.15 14:12:44  
-03'00'

JUSSARA SALETE REGINATTO  
Secretária Executiva do CONDER



LISTA DE PRESENÇA

**ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Nº 001/2022

**DATA:** 11 de fevereiro de 2021

**LOCAL:** Salão Nobre da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, sito a rua Pedro Julian, 858, B, bairro Agostini, São Miguel do Oeste

MUNICÍPIO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
Anchieta	Ivan José Canci	Prefeito Municipal	
Bandeirante	Celso Biegelmeier	Prefeito Municipal	
Barra Bonita	Agnaldo Deresz	Prefeito Municipal	
Belmonte	Jair Antonio Giumbelli	Prefeito Municipal	
Caíbi	Éder Picoli	Prefeito Municipal	
Cunha Porã	Luzia Iliane Vacarin	Prefeita Municipal	
Descanso	Sadi Inácio Bonamigo	Prefeito Municipal	
Dionísio Cerqueira	Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves	Prefeito Municipal	
Guaraciaba	Vandecir Dorigon	Prefeito Municipal	
Guarujá do Sul	Claudio Junior Weschenfelder	Prefeito Municipal	
Iporã do Oeste	Adelio Marx	Prefeito Municipal	
Traceminha	Jean Nyland	Prefeito Municipal	
Itapiranga	Alexandre Gomes Ribas	Prefeito Municipal	
Maravilha	Sandro Donati	Prefeito Municipal	
Mondai	Valdir Rubert	Prefeito Municipal	
Palma Sola	Cleomar José Mantelli	Prefeito Municipal	
Palmitos	Dair Jocely Enge	Prefeito Municipal	
Paraíso	Marlene Giacomini	Prefeita Municipal	
Princesa	Edilson Miguel Volkweis	Prefeito Municipal	
Romelândia	Juarez Furtado	Prefeito Municipal	
Santa Helena	Blasio Ivo Hickmann	Prefeito Municipal	
Saudades	Maciel Schneider	Prefeito Municipal	



